



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Primavera,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Este projeto visa a implantação da Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino de Primavera-PE, a qual está em consonância com a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como principal objetivo assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com a utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto, atrelada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Plano Municipal de Educação, também prevê a implantação da gestão democrática nos mesmos parâmetros adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

A gestão democrática a ser implantada em nosso Município consistirá, em suma, na escolha de Diretor das unidades escolares através de uma série de critérios baseados na expertise e experiência do profissional, bem como, na análise do Plano de Gestão a ser apresentado pelo candidato.

Os critérios serão aferidos por banca examinadora, a qual terá a atribuição de avaliar os documentos, os candidatos e o plano de gestão, de acordo com as normas legais.

Diante disso, com o intuito de aprimorar a Gestão escolar, tornando-a mais técnica e eficiente, é que se apresenta a presente proposta, sendo um marco para o início desta nova fase na Educação do Município de Primavera-PE.

Assim, pela importância deste tema, contamos com a colaboração dos nobres Vereadores, para a aprovação desta matéria, **inclusive em regime de urgência**.

Sendo só o que apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Primavera/PE, 28 de março de 2025.

Coragem para fazer mais

JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO

Prefeito do Município de Primavera/PE

PROJETO DE LEI nº 08/2025

Ementa: ESTABELECE O PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, TENDO COMO CRITÉRIOS A AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como da Lei Federal nº 14.276/2021, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Primavera o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A presente lei regulamenta o processo de seleção para gestores das unidades escolares do Município de Primavera – PE, atendendo ao disposto no artigo 14 §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve ser condicionado a critérios de mérito e desempenho.

Parágrafo único - O processo seletivo de que trata o caput ainda estabelece os critérios e procedimentos a serem adotados para garantir a licitude, publicidade, eficiência e transparência do processo seletivo previsto no Estatuto do Magistério do Município de Primavera (Lei nº 003/2010).

Art. 2º - Fica estabelecido que a ocupação do cargo comissionado ou função gratificada de diretor escolar será precedida de seleção pública simplificada, baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

I. A seleção pública por mérito e desempenho será instituída conforme as seguintes etapas:

- a) A etapa I será a análise de currículo, títulos e experiência no magistério;
- b) A etapa II será a avaliação de plano de gestão escolar elaborado por cada candidato;
- c) A etapa III será a avaliação da apresentação do plano de gestão escolar e entrevista com os candidatos.

II. Serão entrevistados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) para a terceira etapa.

III. Serão submetidos à análise curricular todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as).

IV. A nota final será calculada segundo os pesos previstos em Edital de Seleção Simplificada, a ser publicado pelo Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo comissionado ou à função gratificada de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Primavera-PE os professores graduados em pedagogia e/ou pós-graduados em Gestão Escolar,



conforme dita Art. 64 da Lei 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que já mantenham vínculo efetivo ou precário com o Município.

Parágrafo Único: Todos os servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, ou ainda servidores com vínculo provisório oriundo de contratos temporários ou cargos comissionados, quando atenderem aos pré-requisitos presentes nesta Lei e no Edital de Seleção, poderão se candidatar no processo seletivo.

Art. 4º - Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, reconhecida através do devido processo legal (administrativo ou judicial).

Art. 5º - Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção pública simplificada para diretor escolar das unidades escolares que sejam presidentes de unidades executoras e estejam com prestações de contas reprovadas das verbas federais repassadas.

Art. 6º - Os candidatos poderão inscrever-se para uma única Unidade Escolar.

Art. 7º - A realização da seleção pública simplificada para Diretor Escolar das unidades escolares poderá ser realizada por instituição externa, de experiência devidamente comprovada, a qual indicará a equipe avaliadora do certame.

Art. 8º - A ocupação do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de dois anos, renováveis por igual período, sem necessidade de novo processo seletivo, com exceção de efetiva comprovação de necessidade de novo processo para suprir demandas de novos gestores ou substituição de gestores atuais em razão de má administração escolar.

§ 1º - O exercício do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos, devidamente comprovada.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou da função de Diretor Escolar das unidades escolares, caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino um substituto.

Art. 9º - Em caso de interesse do Diretor Escolar em requerer sua aposentadoria, o mesmo deverá anteriormente solicitar sua desvinculação do cargo/função, retornando à sua função e lotação original de nomeação, para posterior requerimento de aposentadoria à Administração Municipal.

Art. 10 – Caberá a nomeação de Diretor Escolar para desempenho deste cargo/função em toda escola da Rede Municipal, ou Núcleo de Ensino Municipal, quando este(a) alcançar o número de alunos necessário para ser considerado(a) UEX – Unidade Executora.

Art. 11 - Deverá ser instituída uma comissão, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica, em paralelo à comissão executora do certame, esta podendo ser composta com membros externos ao Poder Executivo local, sendo a primeira responsável por implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção



pública simplificada de diretor escolar e a segunda, quando contratada, responsável pela análise curricular, avaliação dos projetos de gestão e entrevista avaliativa com candidatos.

Art. 12 – Fica criado, no âmbito do Município de Primavera-PE, o cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, que será parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no “Anexo A”, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 13 – A função gratificada de Diretor Escolar é parte integrante da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação, cujos vencimentos, requisitos, número de vagas e atribuições são fixados de conformidade com o disposto no “Anexo B”, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 14 - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no atual orçamento e nos orçamentos futuros.

Art. 15 - Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna, a ser instituída conforme artigo 11 desta lei, sendo repassada para equipe responsável por cada etapa executora e pontuadora.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Primavera/PE, 28 de março de 2025.


JEYSON CAVALCANTI DE ALMEIDA FALCÃO

Prefeito do Município de Primavera/PE



ANEXO A

Cargo Comissionado: Diretor Escolar

(05 vagas)

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
Os vencimentos do cargo serão fixados de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos Reais), para escolas com até 250 alunos; b) R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para escolas com 251 até 500 alunos; c) R\$ 2.500,00 (três mil e quinhentos Reais), para escolas com 501 alunos ou mais;	Cargo comissionado de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo permanente ou precário; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais



ANEXO B

Função Gratificada: Diretor Escolar

(05 vagas)

Remuneração	Tipo de Nomeação	Atribuições / Carga Horária
A gratificação pelo exercício da função será fixada de acordo o número de alunos da escola, desta forma: a) 35% (trinta e cinco por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 06 a 10 turmas; b) 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 11 a 16 turmas; c) 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas de 17 a 27 turmas; d) 60% (sessenta por cento) incidente sobre o valor do Piso salarial do magistério, para escolas acima de 27 turmas;	Função gratificada de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser servidor público do Município, com vínculo efetivo; (b) ser previamente aprovado em processo seletivo, nos termos desta lei.	Atribuições: assegurar o cumprimento da legislação vigente, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas relacionadas à Educação; controlar a frequência diária do pessoal docente; e demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério e no Estatuto do Magistério do Município. Carga horária: 08 (oito) horas diárias, equivalentes a 40 (quarenta) horas semanais.